



**PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 E PORTARIA Nº 22 DE 23 DE ABRIL DE 2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** os fatos narrados na Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, bem como os documentos nela albergados, em especial a advertência administrativa, à fl. 06/07;

**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, foi dada à servidora G.C.S.S, sem a garantia do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, prelecionados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, foi dada à servidora G.C.S.S, sem indicar o dispositivo legal violado, afeto ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste/MG, sendo, portanto, em tese, ausente de enquadramento legal a suposta conduta reprovável;

**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, foi dada à servidora G.C.S.S, sem promover o devido enquadramento legal e, com efeito, sem correlação à pena correta a ser aplicada;

**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, foi dada à servidora G.C.S.S, de modo a aplicar penalidade funcional relativa ao cometimento de suposto ato infracional funcional, sendo anotada e integrada, em seus registros funcionais, para fins legais;





**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, foi dada à servidora G.C.S.S, em descompasso ao que prelecionam os Princípios da Legalidade, devido Processo Legal e Segurança Jurídica;

**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, dada à servidora G.C.S.S, de forma peremptória e açodada, configura o exaurimento da persecução disciplinar funcional, impedindo, neste caso, a aplicação de outra penalidade afeta ao mesmo suposto ato funcional reprovável, ao passo de caracterizar *bis in idem*, que se refere à proibição de que uma pessoa seja processada, julgada ou punida, mais de uma vez, pelo mesmo fato ou conduta;

**CONSIDERANDO** que a advertência administrativa, à fl. 06/07, dada à servidora G.C.S.S, bem como os supostos fatos que a precederam, são os motivos ensejadores da instauração da Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026, promoveu os enquadramentos relativos às supostas infrações funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Limeira do Oeste/MG de forma equivocada, bem como não fez referência expressa às penalidades em tese aplicáveis aos supostos atos infracionais.

**CONSIDERANDO** que os enquadramentos relativos aos supostos ilícitos funcionais foram equivocadamente tipificados, ao passo que a ausência de indicação expressa das penalidades, aplicáveis à servidora, configura a nulidade integral insanável da Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026;

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme dispõe a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio



da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha, é o que estabelece o art. 53, da Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicável por analogia à espécie;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da anulação dos atos administrativos ora alinhavados retroagem às suas origens;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Advertência Administrativa aplicada e recebida pela servidora G.C.S.S, na data de 12 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 22 de 23 de abril de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 – uma vez que esta se mostrou nula de pleno direito, conforme os argumentos e fundamentos já esposados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anulando-se as disposições em contrário, bem como todos os atos e efeitos irradiados pela Advertência Administrativa aplicada e recebida pela servidora G.C.S.S, na data de 12 de fevereiro de 2026, bem como todos os atos e efeitos irradiados pela Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 22 de 23 de abril de 2026, albergada no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 22 de maio de 2026.

  
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal